



FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA
UDC-MEDIANEIRA

Missão: Formar Profissionais Capacitados, Socialmente Responsáveis e Aptos a Promoverem as Transformações Futuras.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SERVIÇO SOCIAL

**O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ:
análise crítica da fundamentação legal da profissão¹**

IBERANÊS FÁTIMA BERTOLDO VARELAI¹

¹ Assistente Social, Acadêmica do curso de pós-graduação em Serviço Social, UDC, Medianeira – PR, Brasil, iberanes@yahoo.com.br

Área temática: Serviço Social e o Campo Sócio Jurídico

Apresentado no
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DA QUESTÃO SOCIAL E POLÍTICA
SOCIAL
Medianeira, agosto 2012.

RESUMO: Essa pesquisa tem por objetivo analisar de forma crítica a prática profissional do/a assistente social² dentro do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, mais especificamente na Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC³, mediante uma reflexão sobre as atribuições desses profissionais. Tais atribuições são determinadas pelo Manual do Assistente Social e pelas Portarias expedidas pelo Departamento de Execução Penal do Estado do Paraná – DEPEN⁴. Sendo essas normativas que norteiam as práticas de tratamento penal nas unidades penais do referido estado. Tais diretrizes fundamentam-se na Lei de Execução Penal – LEP⁵, bem como no Estatuto Penitenciário desse estado. Utilizando as técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e observatória o objetivo é realizar uma comparação entre as legislações que regulamentam a profissão de Assistente Social no Brasil e às que norteiam a atuação do profissional do Serviço Social dentro das unidades penais.

PALAVRAS-CHAVE: Serviço Social, Prática Profissional, Legislação Social

**THE ROLE OF SOCIAL SERVICES IN PARANÁ PRISON SYSTEM: a critical analysis of
the legal foundation of the profession**

ABSTRACT: This study aims to analyze critically the practice of professional / social worker within the Penitentiary System of the State of Paraná, more specifically in the State Penitentiary Rattlesnake - PEC, through a reflection on the responsibilities of these professionals. Such assignments are determined by the Manual of Social and Ordinances issued by the Department of Criminal Enforcement of the State of Parana - DEPEN. Since those regulations that guide the practice of criminal penal treatment units of that state. These guidelines are based on the Penal Execution Law - LEP, as well as the statute of this state

¹ Este artigo teve a orientação da professora Ana Paula Oliveira Silva de Fernández, Assistente Social, Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social na Universidade Federal de Juiz de Fora - MG.

² A partir desse momento será usado o termo o assistente social independente de gênero.

³ Ao nos referirmos a Penitenciária estadual de Cascavel, utilizaremos a sigla PEC.

⁴ A partir desse momento será usada a sigla DEPEN ao nos referirmos ao Departamento de Execução Penal do Paraná.

⁵ LEP - Lei de Execução Penal que a partir desse momento será utilizada em sua substituição.



**FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA
UDC-MEDIANEIRA**

Missão: Formar Profissionais Capacitados, Socialmente Responsáveis e Aptos a Promoverem as Transformações Futuras.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SERVIÇO SOCIAL

penitentiary. Using the techniques of literature, documentary observatory and the goal is to make a comparison between the laws that govern the profession of social worker in Brazil and that guide the work of professional social work within the criminal units.

KEYWORDS: Social, Professional Practice, Social Legislation

I – INTRODUÇÃO

Mediante a técnica de pesquisa documental, bibliográfica e observatória, pretende-se no presente artigo verificar se as atribuições dos assistentes sociais nas unidades penais do Estado do Paraná estão de acordo com o projeto ético-político-profissional, bem como, se estão de acordo com o que determina a Lei de Regulamentação Profissional de Assistente Social em vigor e com os princípios do Código de Ética Profissional. Pretende-se também observar se há diferenças entre as legislações que regulamentam a profissão desse profissional e as atribuições contidas na LEP e nas normativas do DEPEN.

Para tanto, primeiramente será feito um breve histórico sobre a implantação do Serviço Social no sistema prisional brasileiro, bem como, no Sistema Penitenciário do Paraná e na Penitenciária Estadual de Cascavel - PEC. Em seguida será citada a estrutura do Departamento de Execução Penal do Paraná. Na seqüência será feito uma análise comparativa das legislações referentes à regulamentação da referida profissão e as que determinam as atribuições do profissional Assistente Social nas unidades penais do Paraná.

II – HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Neste primeiro momento tem-se o intuito de apresentar um breve histórico da constituição do espaço sócio-ocupacional do Serviço Social dentro do sistema penal. Para tanto, inicialmente apresenta-se um panorama geral de sua inserção no sistema penal brasileiro, num segundo momento apresenta-se rapidamente como se deu sua inserção no sistema penal paranaense, para em seguida tratar especificamente da PEC.

De acordo com Yamamoto e Carvalho (1991, p. 190), a profissão de assistente social surgiu no Brasil na década de 1930 com a criação da primeira escola de Serviço Social na cidade de São Paulo. No Rio de Janeiro, a primeira escola de Serviço Social foi implantada somente em 1940. Contudo, no decorrer da década de 1940 surgem diversas escolas de Serviço Social nas capitais dos estados, sendo que, a maioria é formada com a influência das duas primeiras, e possuem origem católica. Conforme o Caderno do DEPEN⁶ (2011, p. 61) com a criação das primeiras Escolas os assistentes sociais passam a intervir na área relacionada ao Juizado de Menores do Estado de São Paulo, atualmente, Vara da Infância e da Juventude.

Com o desenvolvimento profissional, os assistentes sociais do sexo masculino passam a atuar nas penitenciárias brasileiras, principalmente nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro. O assistente social ao iniciar as suas atividades na esfera da Justiça da Juventude na década de 1940 passou a ocupar o espaço do perito na área social, atuando inicialmente como estagiário ou como membro do Comissariado de Vigilância (CFESS, 2008, p. 20).

Com o agravamento e as tentativas de controle das seqüelas da “questão social”⁷, ampliou-se a ocupação dos espaços institucionais do serviço social, e passou-se a ter na

⁶ O caderno do DEPEN é um instrumento que sistematiza as Práticas de Tratamento Penal nas Unidades Penais do Paraná, elaborado no ano de 2011.

⁷ A questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. (...) A questão social expressa portanto disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características ético-raciais e



**FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA
UDC-MEDIANEIRA**

Missão: Formar Profissionais Capacitados, Socialmente Responsáveis e Aptos a Promoverem as Transformações Futuras.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SERVIÇO SOCIAL

justiça da infância e juventude espaço privilegiado de ação, o que levou a formalização do seu trabalho no final da década de 40. (CFESS, 2008, p.20).

É importante destacar que nesse momento da história o serviço social não possuía uma visão da questão social e tratava os “problemas sociais” como caso de polícia e de responsabilidade individual dos sujeitos

(...) o menor era visto como ameaça social e o atendimento a ele dispensado pelo poder público tinha por fim corrigi-lo, regenerá-lo, reformá-lo, pela reeducação, a fim de devolvê-lo ao convívio social desvestido de qualquer vestígio de periculosidade, cidadão ordeiro, respeitador da lei, da ordem, da moral e dos bons costumes (COSTA, IN: FÁVERO, 1999, p. 33).

De acordo com DEPEN (2011, p. 61) a partir da década de 50 as práticas desses profissionais se consolidaram e se tornaram essenciais no atendimento de populações vulneráveis, principalmente, os privados de liberdade. Contudo a previsão legal de se instituir o profissional assistente social nas unidades penais ocorreu somente com a aprovação da Lei de Execução Penal, nº 7.210 de 11 de julho de 1984 especificamente nos artigos 22 e 23 que tratam da Assistência, que será abordado no decorrer desse trabalho.

III – ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL DO PARANÁ – DEPEN

Neste item do presente artigo objetiva-se apresentar a estrutura do Sistema Penitenciário do Paraná, tratando de forma breve dos principais órgãos que o regulam. A Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, tem por finalidade a definição de diretrizes para a política governamental focada no respeito à dignidade humana, bem como a coordenação de diversas áreas, entre elas a administração do Sistema Penitenciário.

A operacionalização da administração dos estabelecimentos penais é realizada pelo DEPEN, gestor do sistema penitenciário desse estado, o qual está subordinado à referida secretaria, suas principais atribuições são: a administração do sistema penitenciário, através do apoio e orientação técnica e normativa, a coordenação e supervisão das ações dos estabelecimentos que compõem o sistema penal do Paraná, a busca do aperfeiçoamento dos recursos humanos atingindo tanto o corpo funcional como os detentos, o cumprimento da LEP e o relacionamento com os outros órgãos do sistema.

Portanto, o DEPEN através das Unidades penais é o responsável pela realização do tratamento penal nesse Estado. Para tanto, conta com uma estrutura organizacional composta por 2(dois) Patronatos penitenciários, 1(uma) escola para capacitação e desenvolvimento profissional de servidores e 28 (vinte e oito) estabelecimentos penais com capacidade para 16.312 vagas⁸.

Em cada uma das unidades penais possui diversos profissionais que integram as equipes multiprofissionais mencionadas tanto na LEP quanto no Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, os quais são responsáveis pela execução do tratamento penal e da assistência ao preso, tais como assistentes sociais⁹, psicólogos, enfermeiros, médicos, dentistas, advogados e professores.

formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal. (IAMAMOTO, 2001, p. 16)

⁸ FONTE: Relatório emitido do Sistema de Informações Penitenciárias - SPR no dia 01 de agosto de 2012, referente ao mês de julho de 2012.

⁹ Conforme informações do Departamento de Recursos Humanos do DEPEN, atualmente trabalham no referido departamento 57 assistentes sociais, divididas nas diversas unidades do Estado.



**FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA
UDC-MEDIANEIRA**

Missão: Formar Profissionais Capacitados, Socialmente Responsáveis e Aptos a Promoverem as Transformações Futuras.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SERVIÇO SOCIAL

Para organização das atividades o DEPEN instituiu diversas divisões que normatizam e organizam as atividades dos profissionais a ela vinculados. Os profissionais assistentes sociais e psicólogos estão vinculados a Divisão de Serviços Técnicos e Assistenciais - DIST¹⁰, que tem como competências: a coordenação, o planejamento e a supervisão das atividades do serviço social e da psicologia nos estabelecimentos penais, a proposição de normas e de procedimentos que visem agilizar o atendimento de rotinas junto aos setores acima citados, além de propor medidas, para que de forma padronizada, seja prestado atendimento psicossocial¹¹ que propiciem a melhoria do atendimento aos presos e aos familiares.

Como se pode observar a DIST é responsável pela normatização da atuação dos referidos técnicos das unidades penais do estado, entre elas dos profissionais que atuam na Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC, unidade onde a pesquisadora responsável pela elaboração desta pesquisa e artigo atua.

O objetivo deste artigo é discutir se o trabalho desenvolvido pelos profissionais assistentes sociais nas unidades penais do Estado do Paraná está em consonância com o projeto ético-político profissional, assim na continuidade do artigo será abordado brevemente o histórico do Serviço Social no Sistema Penal do Paraná e, especificamente, na Penitenciária Estadual de Cascavel.

IV – HISTÓRICO DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ E NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL – PEC

A função de assistente social existe há anos no sistema penal brasileiro, porém de acordo com o Caderno do DEPEN:

No Paraná, no entanto, a presença do profissional de serviço social é bastante recente. Apesar de não ter nenhum registro oficial, consta que só em 1979 as primeiras assistentes sociais iniciaram sua atuação no então presídio do Ahú – Prisão Provisória de Curitiba (DEPEN, 2011, p. 69).

Barreto, (2005) afirma que na década de 1980 no Sistema Penitenciário do Paraná atuavam 19 Assistentes Sociais em 08 unidades penais, tendo como objetivo principal a preservação dos vínculos familiares do preso, além de prepará-lo para a reintegração no convívio sociofamiliar.

De acordo com o Estatuto Penitenciário do Paraná, criado pelo decreto nº 1.276/1995, de 31 de outubro de 1995, elaborado em consonância com as propostas da Lei de Execução Penal, o DEPEN, tem como objetivo principal a ressocialização do preso e para atingir tais objetivos prevê a assistência aos presos nas áreas de saúde, educação, trabalho, profissionalização, jurídica e psicossocial, sendo que os profissionais dessas áreas são de fundamental importância para o tratamento penal de forma digna.

O DEPEN tem como princípio orientador das ações do Sistema Penitenciário um Programa de Ressocialização, o qual estabelece consoantes aos ditames da Lei de Execução Penal, que a pena privativa de liberdade tenha também uma finalidade social, que consiste em oferecer ao condenado os meios indispensáveis para sua reintegração social (CARLET E FRIEDRICH, 2009, p.3).

¹⁰ A partir desse momento utiliza-se a sigla DIST para se referir a Divisão de Serviços Técnicos e Assistenciais

¹¹ A área psicossocial compreende o atendimento psicológico e de assistência social.



FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA UDC-MEDIANEIRA

Missão: Formar Profissionais Capacitados, Socialmente Responsáveis e Aptos a Promoverem as Transformações Futuras.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SERVIÇO SOCIAL

A Penitenciária Estadual de Cascavel (PEC) foi inaugurada em 16/08/2007, com objetivo de atender presos provisórios e condenados, em regime fechado e semiaberto, do sexo masculino, com capacidade inicial de 928 presos. Atualmente a unidade conta com aproximadamente 926 presos¹², tendo também como objetivo a ressocialização do preso de forma digna, para isso a unidade conta com profissionais de diversas áreas, entre eles três profissionais assistentes sociais.

Do ponto de vista legal/institucional, a prática profissional do serviço social nos estabelecimentos penais se pauta pelo Manual de Procedimentos do Assistente Social¹³, pelas Portarias expedidas pelo DEPEN e pelo Caderno do DEPEN, que estabelecem normas para a execução dos trabalhos dentro das unidades penais. Dentre as atribuições do serviço social estão à realização da entrevista de triagem¹⁴, contatos familiares, investigação de afinidade, confecção da credencial de visitas dos familiares, encaminhamentos para confecção do documento do preso e seus familiares, atendimentos para orientações e esclarecimentos, participação das reuniões de CTC¹⁵, participação nas reuniões do Conselho Disciplinar (CD)¹⁶, a organização da assistência religiosa, a organização e execução das atividades desportivas e recreativas dos presos, entre outras.

Destaca-se que algumas atribuições descritas nas referidas normas entende-se que não são atribuição privativa do profissional assistente social, as quais serão descritas no decorrer deste artigo.

V – METODOLOGIA

O presente artigo apresenta-se como um produto de um processo investigativo construído a partir do levantamento, leitura, análise e interpretação das bibliografias editadas sobre os diversos autores que se relacionam com o problema desta pesquisa, bem como, a leitura e seleção de todos os documentos que apresentam dados importantes para a investigação, seguidas da transcrição literal de todos os trechos onde se percebia formas de representação sobre a profissão de assistente social.

Assim, para desenvolver o trabalho analítico, a pesquisadora utilizou como fontes principais bibliografias produzidas sobre o contexto sócio-histórico da profissão de assistente social enquanto profissão, bem como, fontes relacionadas às leis, normas e decretos referentes às atribuições dos assistentes sociais nas unidades penais e as descritas na Lei de Regulamentação da Profissão. A observação direta da prática desses profissionais e a experiência da pesquisadora nessa área também contribuíram para os resultados desta pesquisa, pois a investigação foi desenvolvida em uma instituição onde a mesma realiza sua prática profissional.

VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL

¹² Esse número pode variar, de acordo com saída e entrada de presos.

¹³ O Manual de Procedimento do Assistente Social foi elaborado no ano de 2005, com objetivo de padronizar os trabalhos a serem desenvolvidas nas unidades penais.

¹⁴ A triagem é o primeiro atendimento que o preso tem na entrada do sistema penitenciário.

¹⁵ CTC- Comissão Técnica de Classificação, instituída pelo artigo 6º da LEP é responsável pela elaboração do programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao preso condenado ou provisório. Para maiores esclarecimentos sugere-se leitura do artigo 6º da referida LEI.

¹⁶ CD – Conselho Disciplinar. O capítulo IV da LEP trata dos deveres, dos direitos e da disciplina dos presos. Como deveres constam nos artigos 38 e 39 da referida lei, consta entre outros o comportamento do disciplinado. O artigo 47 estabelece o poder disciplinar, na execução da pena privativa de liberdade, será exercido pela autoridade administrativa conforme as disposições regulamentares. No Paraná essas disposições regulamentares estão dispostas nos Estatuto Penitenciário, que em seu artigo 67 prevê a existência de um Conselho Disciplinar que deve ser presidido pelo Diretor da unidade e composto por um secretário, um defensor e quatro técnicos: um psicólogo, um assistente social, um profissional de laborterapia e um da pedagogia. O referido conselho se reúne para decidir pela absolvição ou pela sanção disciplinar quando o preso não cumprir com seu dever, de acordo com a LEP (artigo 49) e com o Estatuto Penitenciário do Paraná (artigo 60). Para maiores esclarecimentos sugere-se a leitura dos artigos 38, 39, 47 e 49 da LEP e dos artigos 60 e 67 do Referido estatuto.



**FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA
UDC-MEDIANEIRA**

Missão: Formar Profissionais Capacitados, Socialmente Responsáveis e Aptos a Promoverem as Transformações Futuras.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SERVIÇO SOCIAL

Neste item pretende abordar o debate sobre as atribuições e competências profissionais fundamentado na Lei nº 8.662/93 que regulamenta a profissão de assistente social e elucidar através da pesquisa as ações sócio-ocupacionais desses profissionais no Sistema Penitenciário do Paraná.

A profissão de serviço social nasceu no Brasil, a partir de ações sociais de inspiração católica, no entanto, ao longo dos anos 80 o serviço social experimentou uma profunda renovação, desde a sua consolidação no campo acadêmico à ampliação de seus campos interventivos, assim os anos 80 marcam a travessia para a maioria intelectual e profissional dos assistentes sociais para a sua cidadania acadêmica e política (IAMAMOTO (2008, p. 90).

Nesse momento, as teorias e as práticas do serviço social voltadas às ações assistencialistas, vinculadas a igreja, vão sendo substituídas por práticas voltadas na direção da defesa dos direitos humanos e dos direitos sociais, sendo esses consolidados com a promulgação da Constituição Federal de 1988, com a aprovação da Lei nº 8.662/93 de Regulamentação da Profissão de Assistente Social e com a reestruturação do Código de Ética Profissional do Assistente Social, resolução nº 273/93, do Conselho Federal de Serviço Social, cujos princípios se harmonizam com o projeto ético-político profissional do serviço social brasileiro, que é qualificado por Netto como conjunto de:

Valores que legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as balizas de sua relação com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais (BEHING, 1999, p.194).

A Lei de Regulamentação da Profissão, bem como o Código de Ética profissional são discutidos nesse trabalho, pois além de ser um dos pilares do projeto ético-político têm como base necessária para o acesso, garantia, ampliação e consolidação no sistema de garantia de direitos no Brasil, definem de forma mais abrangente o compromisso com a população usuária, com base na liberdade, democracia, cidadania e justiça social, além de garantir a autonomia técnica e ético-política profissional.

No entanto, observa-se que o serviço social enfrenta hoje, no campo do sistema penitenciário, determinações tradicionais as suas atribuições que não consideram os avanços da profissão, considerando que as leis, normas e decretos em vigor, que determinam as atribuições do profissional assistente social nas unidades penais do Paraná, ignoram outras legislações atuais como o Sistema Único da Saúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Estatuto do Idoso, entre outras legislações sociais voltadas ao reconhecimento da condição de cidadania do usuário do serviço social. Sendo possível verificar através das legislações que serão apresentadas a seguir.

A Lei de Execução Penal descreve as finalidades da assistência social:

Art. 22 – A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepara-los para o retorno a liberdade.

Art. 23 - Incumbe ao serviço de assistência social:

I – conhecer os resultados dos diagnósticos e exames;



**FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA
UDC-MEDIANEIRA**

Missão: Formar Profissionais Capacitados, Socialmente Responsáveis e Aptos a Promoverem as Transformações Futuras.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SERVIÇO SOCIAL

- II – relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelos assistidos;
- III – acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV – promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V – promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII – orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Observa-se que a LEP não estipula atribuições privativas para o profissional assistente social, apesar de que no período em que a referida lei foi editada em 1984 tinha o entendimento que assistência social era sinônimo de serviço social.

No entanto, observa-se que as normas em vigor, que sistematizam as práticas de tratamento penal nas unidades penais no Estado do Paraná foram elaboradas em um período em que já havia a compreensão de que Assistência Social é uma política pública e que deve ser desenvolvida por diversos profissionais, entre eles o assistente social.

Contudo no entendimento do DEPEN as competências descritas nas normas que se referem à assistência social, são de competência do serviço social e devem ser desenvolvidas pelos assistentes sociais das unidades penais.

Para embasar essa questão, a seguir cita-se algumas legislações que evidenciam uma visão marcadamente assistencialista, pragmática, excludente e burocrática da prática desses profissionais.

O artigo 33, inciso V, letra c do Estatuto Penitenciário do Paraná descreve sobre a assistência penitenciária, entre ela o atendimento da assistência social, que deve ser realizada por profissional habilitado: “auxiliar no ajustamento do assistido ao meio ambiente e promover condições de seu retorno ao convívio social”. Destaca-se que o referido termo remete a um período da história onde o serviço social não possuía uma visão da questão social e tratava os “problemas sociais” como caso de polícia e de responsabilidade individual dos sujeitos, onde as ações eram voltadas, do ponto de vista do tratamento penal, a reabilitação, ou seja, a proposta era moldar o preso de acordo com os padrões considerados aceitáveis socialmente.

No mesmo artigo e no mesmo inciso do referido estatuto, letra h e letra m, respectivamente, estão descritos: “realizar sindicâncias para expedição de carteiras de identificação de visitantes e concessão de visitas íntimas” e “organizar e controlar a execução das atividades desportivas e recreativas do assistido”. No entanto, em nenhum documento do Brasil está incluído que é atribuição do assistente social acompanhar o processo burocrático referente às visitas sociais e íntimas, bem como, organizar atividades recreativas e desportivas, porém, nas portarias expedidas pelo DEPEN, cabe a esse profissional a coordenação dessas atividades.

Já o Manual de Procedimento do Assistente Social cita como sendo de responsabilidade do assistente social: “a comunicação com ministros eclesiais ou colaboradores religiosos, para a realização de palestras, preleções, liturgias e paraliturgias religiosas”. Além desse manual existe a resolução nº 103/2011 da SEJU que disciplina a prestação de assistência religiosa nos estabelecimentos penais descreve como sendo de competência do assistente: “receber e analisar os pedidos das entidades religiosas; emitir parecer favorável ou desfavorável aos pedidos; emitir e entregar as credenciais aos interessados; controlar a numeração das credenciais e manter arquivado o processo de



FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA
UDC-MEDIANEIRA

Missão: Formar Profissionais Capacitados, Socialmente Responsáveis e Aptos a Promoverem as Transformações Futuras.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SERVIÇO SOCIAL

credenciamento”. A LEP também prevê em seu artigo 24¹⁷ a assistência religiosa nos estabelecimentos penais, porém em nenhum momento cita como sendo atribuição do assistente social a coordenação dessa atividade.

Outra questão que evidencia uma visão marcadamente preconceituosa são os termos “família desintegrada”¹⁸, “filho legítimo” e “filho ilegítimo”¹⁹, descritos no questionário utilizado pelos assistentes sociais para realizar a entrevista inicial com os presos no momento da entrada e/ou reentrada no sistema, conforme modelo 1 do Manual do Assistente Social. O referido questionário foi elaborado de forma padronizado e deve ser utilizado pelos referidos profissionais de todas as unidades penais do Estado. O objetivo deste questionário é conhecer a história de vida dos presos para conduzir o tratamento penal, para tanto, este instrumental apresenta perguntas estruturadas e semi-estruturas. Cabe destacar que não são permitidas adaptações nas perguntas estruturadas, devido ao fato das informações nele contidas, após a coleta de dados, serem lançadas no Sistema de Informações Penitenciárias – SPR através de códigos previamente elaborados.

Em relação à esfera familiar, o Código Civil de 2002 ressalta a igualdade dos cônjuges no artigo 1.511 que estabelece “O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges”.

Ressalta-se que o princípio da igualdade consagrado no Código Civil está atrelado ao livre arbítrio na constituição da família, sendo que as pessoas não precisam mais ficar vinculadas ao modelo “ideal de família” anteriormente difundido. O objeto de proteção não pode ser somente a família biológica/patriarcal, pois o que se busca é a concretização de proteção e direitos para família efetiva, aquela baseada no afeto entre seus componentes. De acordo com esse princípio, as pessoas devem ser livres para se agrupar e constituir a família.

Sendo assim, percebe-se que não há um modelo único de família, cujo aspecto vai depender do contexto sociocultural em que a mesma está inserida. É inadmissível, portanto, que o termo “família desintegrada” continue descrito no questionário utilizado pelos assistentes sociais no momento da entrevista, considerando que o mesmo se refere a valores que fundamentaram o modelo tradicional de família, no qual o foco está na estrutura familiar e não na qualidade das inter-relações.

Em relação aos termos “filho legítimo” e “filho ilegítimo” que também continuam descritos no referido questionário, compreende-se que os mesmos apresentam uma linguagem incompatível com os princípios da igualdade jurídica, consagrados na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, § 6º, cujo objetivo é ressaltar o direito de tratamento igualitário de todos os filhos: “Os filhos havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação”.

Assim, com base nesse princípio da igualdade jurídica, entende-se que todos os filhos, devem receber tratamento igualitário, sem distinção entre filho matrimonial, não matrimonial ou adotivo, sendo assim, entende-se que os termos “filho legítimo” e “filho ilegítimo”, remetem ao momento da história onde os filhos nascidos fora do casamento e/ou os filhos adotivos não tinham os mesmos direitos dos filhos nascidos de uma relação de casamento.

Desta forma, avalia-se que os referidos termos são inadequados e podem desencadear intervenções semelhantes, levando a um distanciamento do projeto ético-político profissional.

¹⁷ Para maiores informações sugerimos a leitura do artigo 24 da Lei de Execução Penal

¹⁸ No momento das entrevistas com o preso, o termo “família desintegrada” é substituído na forma oral pelos Assistentes Sociais que atuam na PEC.

¹⁹ No momento das entrevistas com o preso, os termos “filho legítimo” e “filho ilegítimo” são substituídos na forma oral pelos Assistentes Sociais que atuam na PEC.



**FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA
UDC-MEDIANEIRA**

Missão: Formar Profissionais Capacitados, Socialmente Responsáveis e Aptos a Promoverem as Transformações Futuras.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SERVIÇO SOCIAL

Destaca-se que na PEC, com exceção das atividades recreativas, todas as demais são desenvolvidas pelos assistentes sociais da unidade.

Diante das ações acima mencionadas observa-se que o espaço sócio-ocupacional do assistente social no sistema penitenciário é atingido pela flexibilização, desregulamentação e intensificação do trabalho o que dificulta o compromisso com a qualidade dos serviços prestados, conforme preconiza o Código de Ética Profissional, bem como o desenvolvimento das ações que tem como objetivo a viabilização de direitos dos presos e de seus familiares.

VII – AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS ASSISTENTES SOCIAIS DA PEC

A seguir descreve-se algumas atividades desempenhadas pelos assistentes sociais da PEC relacionando às que estão contempladas na LEP e no Estatuto Penitenciário do Paraná e que estão em consonância com Lei de Regulamentação da Profissão.

Destaca-se que estas atividades têm como objetivo contribuir no tratamento penal do preso e na sua reintegração social, contudo, devido o acúmulo de atividades burocráticas, os assistentes sociais enfrentam dificuldades para desenvolvê-las de forma a contribuir com o objetivo proposto.

Conforme preconiza a lei de regulamentação da profissão em vigor, em seu artigo 4º, que estabelece a competência do assistente social, no qual se destaca o inciso XI – “realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades”. No artigo 5º, estabelece atribuições privativas do assistente social, descrevendo no inciso IV: “realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social”.

No caso do sistema penitenciário, os pareceres são elaborados principalmente para compor o exame criminológico, devendo este ser realizado pela Comissão Técnica de Classificação - CTC, que de acordo com o previsto no artigo 34 do Código Penal é realizado quando o preso ingressa no sistema prisional, com objetivo de instruir a individualização da pena e do tratamento penal e conforme artigo 112 da LEP/1984, ao pleitear direitos legais durante o cumprimento da pena, como a progressão de regime e o livramento condicional.

No entanto, a Lei nº 10.792/2003, alterou a redação dos artigos 6º e 112 da LEP, excluindo a necessidade do exame criminológico. A nova redação determina que o preso tem direito à progressão de regime depois de cumprir ao menos um sexto da pena e apresentar bom comportamento carcerário, como descritos abaixo.

Artigo 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

Artigo 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 1º A decisão será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor. (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003)



**FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA
UDC-MEDIANEIRA**

Missão: Formar Profissionais Capacitados, Socialmente Responsáveis e Aptos a Promoverem as Transformações Futuras.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SERVIÇO SOCIAL

Como o novo texto não faz qualquer referência ao exame criminológico, o Supremo Tribunal Federal, decidiu que apesar da lei ter excluído o exame criminológico, nada impede que os magistrados determinem sua realização, sempre que julgarem necessário para embasar a sua decisão, considerando as peculiaridades do caso.

É importante frisar, que para atingir os objetivos propostos, ou seja, para que o exame criminológico seja um instrumento de viabilização de direitos e não um aparelho disciplinador de cunho coercitivo e moralizador é necessários que o mesmo seja elaborado com base nos fundamentos teórico-metodológicos e ético-políticos, para tanto é necessário que o profissional tenha conhecimento das legislações sociais voltadas ao reconhecimento da condição de cidadania do usuário do serviço social, além de dispor de certo tempo, levando em conta que:

Os profissionais trabalham com momentos diferentes do sujeito enquanto um preso. Assim, para conhecer este sujeito, o delito pelo qual está preso, as circunstâncias de seu cometimento, é imprescindível buscar conceitualizar este quadro empírico que se coloca como objeto de estudo: os valores impressos na sua socialização, a inscrição do delito na produção na criminalidade da sociedade, as condições de aprisionamento, a responsabilidade do Estado na custódia dos presos e a trajetória subjetiva de apreensão desta experiência pelo sujeito sobre o qual os pareceres serão elaborados (CFESS, 2008 p. 71).

Cabe ressaltar que os assistentes sociais da PEC realizam os exames criminológicos quando solicitados pelos magistrados, nos casos que os mesmos julguem necessário para auxiliar nas suas decisões.

O artigo 4º inciso V da Lei de Regulamentação da Profissão, descreve como sendo de competência do assistente social: “orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos”.

Em conformidade com o que estabelece o mesmo artigo e inciso da Lei acima descrita, o artigo 23 da LEP, inciso III descreve como sendo incumbência da assistência social: “acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias”. Em relação ao acompanhamento das saídas do preso da unidade em qualquer tipo de regime ou nas saídas temporárias com objetivo de visitar a família²⁰, os assistentes sociais têm contribuído de maneira efetiva, considerando que muitos presos da PEC residem em outras cidades e/ou estados e considerando ainda, que a maioria não possui recursos em espécie para custear as despesas de viagem, o serviço social da unidade, num primeiro momento entra em contato com os familiares com objetivo de informá-los sobre o benefício concedido e para verificar a possibilidade dos mesmos custearem as referidas despesas.

No caso daqueles que não possuem os vínculos familiares preservados ou daqueles que a família não possui condições financeiras, o serviço social entra em contato com o DEPENDENTE para verificar a possibilidade do mesmo custear tais despesas, fazendo os encaminhamentos necessários. O serviço social também realiza orientações no sentido de facilitar o seu retorno à liberdade e ao convívio sócio-familiar.

O inciso VI da LEP, bem como no Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná, artigo 33, inciso V, letra e, também em consonância com o artigo 4º, inciso V da Lei de Regulamentação da Profissão, afirmam que é incumbência da assistência social: “providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro

²⁰Os presos que se encontram no regime semiaberto, com comportamento adequado, e que atendam o cumprimento mínimo de 1/6 da pena sendo primário e ¼ sendo reincidente, em qualquer caso sob influxo da súmula 40 do STF, o Juiz poderá autorizar até 5 saídas temporárias durante o ano, por um período de 7 dias cada, para visitar a família.



**FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA
UDC-MEDIANEIRA**

Missão: Formar Profissionais Capacitados, Socialmente Responsáveis e Aptos a Promoverem as Transformações Futuras.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SERVIÇO SOCIAL

por acidente no trabalho”. Com relação a esta atribuição os assistentes sociais possuem clareza da importância da documentação civil como garantia de cidadania, no entanto encontram algumas dificuldades para garantir esse direito, considerando que muitas vezes os presos necessitam sair da unidade para dar encaminhamento a seus documentos pessoais, pois não há um convenio entre o estado e os órgãos responsáveis pela confecção dos documentos civis, dessa forma, são necessários procedimentos que envolvem outros órgãos, como autorização judicial e acompanhamento policial, sendo que esses procedimentos são morosos e dificultam todo o processo. Porém, na medida do possível, os profissionais têm conseguido solicitar a segunda via da certidão de nascimento/casamento dos presos aos cartórios, além de auxiliar no reconhecimento de paternidade aos filhos que não estão registrados em nome do preso, além de orientar as famílias sobre os benefícios previdenciários, mais especificamente sobre o auxílio reclusão²¹.

Já no artigo 4º, inciso III da Lei de Regulamentação da Profissão descreve como sendo competência do assistente social: “encaminhar providencias, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população”. Em acordo, o artigo 33 do Estatuto Penitenciário do Paraná, inciso V, letra f, descreve: “preservar, quando recomendado, os vínculos familiares do assistido”. Esta previsão legal encontra-se também no artigo 41, inciso X da LEP, onde descreve os direitos do preso: “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados”. Desta forma, os assistentes sociais no momento que realizam o primeiro contato com os presos fazem o levantamento da composição familiar, bem como as possíveis formas de contato com os familiares, como endereço e telefone para orientá-los sobre as normas e procedimentos de visitas. Para aqueles que os vínculos familiares estão rompidos e/ou fragilizados busca-se apoio da rede assistencial do município onde os mesmos residem, com objetivo de restabelecer os vínculos, considerando a importância desse direito como facilitador ao retorno social.

Desta forma, em relação às atribuições específicas do serviço social, considera-se que dentro das possibilidades, os profissionais têm alcançado os objetivos propostos, para tanto busca-se

ser um profissional criativo, no sentido de “desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano”, como aponta Iamamoto (1998:20), evitando permanecer somente como executor de tarefas e determinações, é o desafio permanente que se propõe aos profissionais assistentes sociais (CFESS, 2008, p. 27).

Assim, diante das questões elencadas nesse trabalho, ou seja, diante das exigências profissionais colocadas no rotineiro ambiente de trabalho, percebe-se que o grande desafio dos assistentes sociais na contemporaneidade é desenvolver propostas que sejam capazes de garantir a concretização de direitos sociais da população usuária.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste artigo foi verificar se há diferenças entre as legislações que regulamentam a profissão de assistente social e as atribuições contidas na LEP e nas normativas do DEPEN. Após análise, observou-se que as legislações apresentadas nesse trabalho que orientam as práticas dos profissionais assistentes sociais nas unidades penais do Estado do Paraná em parte são contraditórias com o projeto profissional que o serviço

²¹ O auxílio reclusão é um benefício devido aos dependentes do segurado recolhido a prisão e que estiver sob regime fechado ou semiaberto, mediante o cumprimento das exigências legais.



**FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA
UDC-MEDIANEIRA**

Missão: Formar Profissionais Capacitados, Socialmente Responsáveis e Aptos a Promoverem as Transformações Futuras.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SERVIÇO SOCIAL

social construiu e vem construindo nas últimas décadas. Observou-se também que as legislações pouco evoluíram, permanecendo com características conservadoras.

Ao debater as competências e atribuições dos assistentes sociais presentes na Lei 8.662/1993 que serve como base para o instituto legal da profissão no Brasil, Yamamoto (2001) reafirma que tais competências e atribuições não podem ser desvinculadas dos processos sócio-históricos, mas devem ser consideradas no trato das novas demandas profissionais e do redimensionamento do espaço profissional decorrentes das configurações da sociedade contemporânea.

Desta forma entende-se que tanto a Lei de Regulamentação da Profissão em vigor, como o Código de Ética Profissional devem nortear as ações profissionais dos assistentes sociais nos espaços sócio-institucionais, considerando que os mesmos possuem elementos que compõem o Projeto-Ético-Político da profissão. No entanto, é relevante questionar como conciliar as ações cotidianas, que tem por base o projeto profissional, quando muitos agentes públicos insistem em cumprir apenas ritos, normas e burocracias, exigindo o desempenho de funções que muito se afastam do que os profissionais assistentes sociais se propõem a fazer, constringendo qualquer prática que intencione romper com o conservadorismo. Conforme retrata Guerra:

Ocupando historicamente funções terminais, a intervenção profissional realiza-se à margem das instâncias de reformulação de diretrizes e da tomada de decisões acerca das políticas sociais. Aqui, a cisão entre trabalho manual e intelectual cumpre sua função histórica: limita a compreensão da totalidade dos interesses, intenções e estratégias contidas no projeto da classe ou segmentos da classe que elabora e controla a execução das políticas sociais¹⁰⁶ (GUERRA, 2007, p.155).

Porém, mesmo trabalhando direta ou indiretamente com base nas normativas legais, cujos direitos e deveres devem ser observados pelos profissionais, entende-se que tanto a lei que regulamenta a profissão, quanto o Código de Ética profissional devem se sobrepor sempre, na regulação da conduta profissional e devem prevalecer sobre as regras emitidas pelas instituições onde o profissional atua, caso as mesmas não estiverem em consonância com o projeto ético-político, pois são eles que remetem para o caráter normativo e jurídico que regulamenta a profissão no que concerne às implicações éticas das ações.

Destaca-se que de uma maneira geral os assistentes sociais possuem uma visão crítica da realidade e procuram uma articulação para romper com o conservadorismo na prática profissional. No entanto, algumas barreiras estruturais e conjunturais, como a falta de capacitação profissional, a escassez de bibliografias sobre a dimensão técnica-operativa do serviço social na área penal, o acúmulo de atividades rotineiras, a cultura relacionada à questão de segurança, as relações de poder e a visão que alguns gestores do sistema têm sobre o profissional assistente social, dificultam o rompimento dessa prática.

Outro fator dificultador é a escassez de debates em torno da intervenção profissional pelos próprios assistentes sociais que atuam nas diversas unidades penais do Estado, considerando a localização geográfica das unidades, bem como, a falta de apoio por parte dos gestores para a criação de um espaço de discussão e intercâmbio para troca de informações entre os referidos profissionais.

Todavia, compreende-se que o profissional não pode render-se ao conformismo, acirrada pelas dificuldades postas no cotidiano do assistente social, é necessário ter sempre em mente a materialização do projeto ético-político, atuando de maneira crítica, e não possuindo um pensamento estático e definido, mas privilegiando o constante aprendizado com as situações que são colocadas, neste sentido é:



FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA
UDC-MEDIANEIRA

Missão: Formar Profissionais Capacitados, Socialmente Responsáveis e Aptos a Promoverem as Transformações Futuras.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SERVIÇO SOCIAL

Necessário que o profissional esteja atento à importância do engajamento político das categorias que atuam na área social, para uma participação conjunta com outros segmentos organizados da sociedade, na busca coletiva de ações que alavanquem transformações da realidade. Tal engajamento é necessário para que não se corra o risco de permanecer eternamente proferindo um discurso queixoso, que só faz aumentar as angústias e não contribui para o avanço (CFESS, 2008, p. 38).

Assim, é preciso que os profissionais que trabalham nas unidades penais do Estado do Paraná unam forças para reivindicar uma participação mais efetiva na construção das leis, normas e decretos relacionados à área de Serviço Social, considerando que a Lei de Regulamentação da Profissão no seu artigo 5º, inciso III, prevê que a assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de serviço social, são atribuições privativas do assistente social.

Também é necessário criar estratégias para a realização de debates e socialização de informações neste espaço sócio ocupacional, considerando que após quase cinco anos que a pesquisadora atua no sistema penitenciário desse Estado não houve oferta de nenhum curso de capacitação voltado especificamente para a área de serviço social, bem como, em nenhum momento foi oportunizado um espaço para discussão entre os profissionais assistentes sociais e os gestores do sistema penal, referentes à construção das normas e portarias expedidas pelo DEPEN.

IX - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, V. R. **Avaliação do processo de trabalho do Serviço Social no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná**. Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Social de Políticas, Programas e Projetos Sociais. Curitiba/PR: PUC. 2005.

CARLET, J. G.; FRIEDRICH, L. N. **O serviço social na Unidade Prisional de Foz do Iguaçu/pr** – um relato de experiência no centro de detenção e ressocialização. Congresso Paranaense de Assistentes Sociais, 2009.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. O lugar da família na política social. In: CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org.). **A família contemporânea em debate**. São Paulo: Cortez, 2000.

Código Civil Brasileiro de Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO ASSISTENTE SOCIAL. CFESS. Resolução nº 273/93 (com alteração introduzidas pelas resoluções CFESS nº 290/94, 293/94, 333/96 e 594/11), 10ª Edição.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988.

ESTATUTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. Decreto nº 1276, de 31 de outubro de 1995. Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. Departamento Penitenciário do Paraná.

FAVERO, E.T., MELÃO, M. J. R., JORGE, M. R. T. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.



FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA
UDC-MEDIANEIRA

Missão: Formar Profissionais Capacitados, Socialmente Responsáveis e Aptos a Promoverem as Transformações Futuras.

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO SERVIÇO SOCIAL

FÁVERO, Eunice. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder** – implantação e implementação do serviço social no juizado de menores de São Paulo. São Paulo: Cortez editora, 1999.

FERREIRA, Maria do Rocio Novais Pimpão; VIRMOND, Sônia Monclaro. **Práticas de tratamento penal nas unidades penais do Paraná/organizadoras** Curitiba, PR: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, 2011. (cadernos do departamento Penitenciário do Paraná)

GUERRA YOLANDA. **A instrumentalidade do serviço social**/Yolanda Guerra. – 6. Ed.- São Paulo: Cortez, 2007.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez; Lima, Peru]: CELATS, 1991.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez; Lima, Peru]: CELATS, 1991.

IAMAMOTO, M.V, **O Serviço Social na contemporaneidade. Serviço social e ética: convite a uma nova práxis/dilsea A. Bonetti (org.) ...et.al.]** – 9 ed. – São Paulo, Cortez, 2008.

IAMAMOTO, M.V. Projeto **Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade**. XXX Encontro Nacional do CFESS/CRESS. Belo Horizonte, 2001
IAMAMOTO, Marilda Villela. **A questão social no capitalismo**. Temporáris, Brasília, n.3, p. 16, 2001

Lei 8.662/93- Lei de Regulamentação da Profissão.

Lei da Execução Penal. Lei nº 7210/84.

Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO ASSISTENTE SOCIAL. Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania. Departamento Penitenciário do Paraná.

NETTO, J.P. **construção do projeto ético-político do Serviço Social frente a crise contemporânea. Crise contemporânea, questão social e Serviço Social**. In: Behring, Elaine Rossetti, Política Social: **fundamentos e história** Elaine Rossetti Behring, Ivanete Boscheti. – 5.ed. –São Paulo: Cortez, 2008. – Biblioteca básica de serviço Social; v.2

Resolução 103/2011 – SEJU

Vários autores. O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social / Conselho Federal de Serviço Social, (org.).8.ed.-São Paulo: Cortez 2008.